

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 1º do Projeto a alteração do art. 168 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta, que torna o transporte de crianças em desacordo com as normas de segurança passível apenas de advertência.

Infelizmente, o trânsito mata milhares de pessoas todos os anos no Brasil. Em 2016 foram 37.345 vidas perdidas no trânsito brasileiro. As crianças, mais vulneráveis a impactos e freadas bruscas, precisam de atenção especial quando transportadas em veículos automotores.

Entretanto, a despeito da necessidade de incrementar a segurança no trânsito, a alteração proposta pelo texto inicial do projeto pretende relaxar a punição aplicável a quem transporta crianças de forma inadequada.

A presente emenda visa a evitar que o cuidado com as crianças seja negligenciado pelo Código de Trânsito. A previsão de multa para quem desrespeita as normas de transporte de crianças é importante mecanismo de incentivo à adoção dos equipamentos capazes de preservar vidas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER